

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE- nº 2921/73  
Aprovado por Deliberação  
de 18/12/1973

PROCESSO CEE- Nº 3199/73  
INTERESSADO - LYEL KANG  
ASSUNTO - Equivalência, de estudos realizados no exterior  
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU- Delegação  
RELATOR - Conselheiro ARNALDO LAURINDO

HISTÓRICO - Lyel Kang, filho de Seung Duck Kang e dona Ock Nampark, nascido em Seul, Coreia, aos 26 de dezembro de 1946, Carteira de Identidade E.G. 3.559.706, domiciliado e residente em Santos, à rua Floriano Peixoto, nº 16, aptº 309, requer a este Conselho equivalência de seus estudos' secundários feitos na Coreia e exames supletivos, efetuados no Brasil, a fim de prosseguir vida escolar em curso superior.

O requerente fez o curso primário, com 6 series, na Escola Chung Rhang, em Seul.

Fez, em continuação, na Escola Eyung Dong, o curso ginásial, com 3 séries.

Além desse curso, concluiu o curso científico, com 3 séries, no Colégio In Chang, em Seul, onde estudou as seguintes disciplinas: Língua Coreana, Estudo Civil, Moral e Ética, História Coreana, História do Mundo, Geografia, Matemática, Biologia (1), Educação Física, Música (1), Belas Artes (1), Administração, Matemática (1), Física (1), Química (1), Ciências da Terra, Matemática(2), Física (2), Química (2), Industrial, Inglês,-Francês, Anticomunismo e Treino Militar.

Foi aprovado em exames supletivos de 2º ciclo como segue:

a) Português e Inglês - 1970, Colégio "Olegário de Barros" - Taubaté; e b) Educação Moral e Cívica - 1971, no Colégio Estadual "Dra. Maria Augusta Saraiva", de São Paulo.

FUNDAMENTAÇÃO: O pedido do requerente encontra amparo legal no artigo 100, da Lei federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1973, bem como em jurisprudência firmada neste Conselho em casos análogos.

Os estudos realizados pelo requerente, no exterior e no Brasil, poderá ser considerados equivalentes- a conclusão do ensino do 2º grau das escolas brasileiras,

CONCLUSÃO: Somos favoráveis ao reconhecimento de equivalência dos estudos realizados por LYEL KAEG a nível da conclusão do ensino de 2º grau das escolas brasileiras, uma vez aprovado em exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 17 de dezembro de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP-nº 5/73, por Deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu parecer a conclusão do VOTO do nobre

Conselheiro ARNALDO LAURINDO. Presentes os nobres Conselheiros:  
ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI,  
HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões da CESG, em 18 de dezembro de 1973  
a) Conselheiro ANTÓNIO DELORENZO NETO - Presidente